



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº002/2019
PROCESSO Nº 002/2019
TIPO MENOR PREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como na forma da Lei Complementar 123/006 e suas alterações, torna publico, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 05 de junho de 2019**, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura de Amaral Ferrador, sito na Praça IV de Maio, 16, Centro, Amaral Ferrador, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas relativos à **CONCORRÊNCIA Nº 002/2019**.

I - OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de coleta do rejeito (lixo) domiciliar e comercial da zona urbana (coleta normal domiciliar e comercial de resíduos sólidos urbanos), incluindo o transporte e destino final até o aterro sanitário, em regime de empreitada, observando-se as condições estabelecidas no presente edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

2.1 Poderão participar da presente licitação, todas as empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto ora licitado, que atendam as exigências do edital e que não estejam legalmente impedidas de participar ou contratar com a Administração Pública.

2.2 Uma vez iniciada a sessão com a abertura dos envelopes contendo a documentação, não serão admitidos à licitação, participantes retardatários nem serão recebidos envelopes seja por qualquer meio.

2.3 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

2.4 Não serão admitidas a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Amaral Ferrador, ou que por este tenham sido declaradas inidôneas.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital se constatar irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciaram o edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

3.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas via fax, e-mail ou estando vencidos os respectivos prazos legais.

IV – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 Os documentos de habilitação e proposta serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no dia, local e horário mencionados no preâmbulo, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados (fechados) e identificados, respectivamente, como nº 01 e 02, conforme abaixo:

AO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2019
PROCESSO Nº002/2019
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2019
PROCESSO Nº002/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4.2 O envelope nº 01(HABILITAÇÃO) deverá conter os seguintes documentos:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Certificado de regularidade de situação (CRF) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), incluindo a seguridade social (INSS), Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

a) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Todos com índice igual ou maior que 1,00

Onde LG = Liquidez Geral, SG = Solvência Geral e LC = Liquidez Corrente.

a2) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a3) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

b) Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81.

c) Comprovação de aptidão para desempenho, por atestado ou certidão de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando a execução pela empresa e/ou seu responsável técnico, de atividades compatíveis e pertinentes com o objeto da presente licitação, em características, quantidades e prazos. Caso os documentos estejam em nome do responsável técnico, a licitante deverá comprovar seu vínculo, seja através de contrato de prestação de serviços registrado no CREA ou anotação em Carteira de Trabalho.

4.2.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: pmmv2010@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

- a) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- b) Declaração que conhece o trajeto e aceita a(s) mesma(s) para a execução da coleta.

4.3 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

4.3.1 A(s) licitante(s) que pretender(em) utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá(ão) apresentar, no envelope habilitação, declaração firmada por contador de que a empresa está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso;

4.3.2 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresente, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.3.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens acima, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.3.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.3.5 O prazo de que trata o item 4.3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.3.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3.7 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, ficando os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.3.8 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4 O envelope nº 02 (PROPOSTA) deverá conter:

- a) Proposta financeira, expressa em moeda corrente nacional, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da proponente, mencionando o preço por quilometro rodado, no qual deverão estar incluídas **todas** as despesas que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

incidam direta ou indiretamente no objeto, tais como mão-de-obra, veículo, manutenções, em conformidade com a planilha de custos para a respectiva linha, conforme modelo anexo;

b) Prazo de validade da proposta em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data apazada para recebimento dos envelopes;

4.4.1 Somente serão aceitas propostas cujo preço ofertado não seja superior ao valor orçado pelo Município, que é de **R\$ 25.072,41** (vinte e cinco mil setenta e dois reais, quarenta e um centavos).

4.4.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

V – DO PROCESSAMENTO

5.1 Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitações, designada pelo Prefeito Municipal, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas;

5.2 No local, data e horários previstos no preâmbulo do presente edital, a Comissão de Licitação, de posse dos envelopes de **HABILITAÇÃO**, passará imediatamente a apreciação do conteúdo desses nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, sendo as folhas nele contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ao ato;

5.3 Finda a fase de habilitação, sem que haja intenção de recurso por parte dos licitantes, a Comissão de Licitações, de posse dos envelopes de **PROPOSTA**, passará a apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, sendo as folhas nele contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ao ato.

5.4 Em havendo intenção de recurso, esse será processado na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, bem como do capítulo VIII do presente edital.

VI – DO JULGAMENTO

6.1 O tipo da presente licitação é **MENOR PREÇO**, devendo seu objeto ser adjudicado à licitante que apresentar a proposta de acordo com o edital e atender às condições habilitatórias, ofertando, portanto, o **MENOR PREÇO**.

6.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.4 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

6.5 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão

Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: pmmv2010@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

VII – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate, serão asseguradas preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3, deste edital.

7.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01(um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor;

7.4 O disposto nos itens 7.1 a 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3, deste edital);

7.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

8.2 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;

8.2.1 Os recursos, que serão dirigidos à autoridade, por intermédio da Comissão de Licitação, deverão ser protocolados na Secretaria da Administração, dentro do prazo previsto no item 8.2, durante o horário de expediente;

8.3 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1;

8.4 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos neste edital;

8.5 As razões e as contrarrazões poderão ser interpostas, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.3 sejam juntados também os originais.

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8 Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

IX – DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, que na mesma oportunidade deverá apresentar:

- a)** Carteira de identidade, do representante ou procurador, CPF/CNPJ;
- b)** Carteira de motorista compatível ao veículo;
- c)** Prova do vínculo empregatício entre o condutor e os coletores com a licitante vencedora;
- d)** Certidão negativa criminal do condutor e dos coletores;
- e)** Prova que o licitante possui veículo disponível ao transporte, que atenda a execução dos serviços e o Código de Trânsito Brasileiro com ano de fabricação igual ou não superior a 10 (dez) anos, inclusive com faixa de indicação COLETA DE LIXO ou similar, tacógrafo, cintos de segurança, triângulo, macaco e chave de roda e estepe montada.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado aos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93, por conveniência e oportunidade da Administração.

X – DAS PENALIDADES

10.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

10.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato após o décimo primeiro dia da inexecução do item 10.1, até o décimo quinto dia;

10.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato que será considerado após o décimo sexto dia de inexecução,

10.4 As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato;

10.5 As penalidades de suspensão e impedimento, se aplicáveis, serão objeto de processo administrativo especial.

XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, depois de concluídos os tramites contábeis, após a Secretaria Municipal de Obras fornecer comprovantes ou atestados de atendimento da prestação de serviços e após liquidação de empenho mediante apresentação da nota fiscal com a informação em local de fácil acesso e entendimento, **CONCORRENCIA Nº 002/2019**;

11.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade: 2.099 - Manutenção do Recolhimento do Lixo, Elemento de Despesa, 33903978- Limpeza e Conservação.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: pmmv2010@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital;

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

13.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93);

13.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

13.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, bem como da prorrogação, nos termos do art. 57, II, todos da Lei n.º 8.666/93;

13.8 Havendo qualquer divergência entre as regras do edital e a minuta de contrato, prevalecerá o primeiro, exceto no tocante às questões específicas de contrato, de pagamento ou liquidação de valores;

13.9 Não haverá reajustamento de valores na contratação nos primeiros 12 (doze) meses, caso em que, se renovado, aplicar-se-á o IGP-M/FGV acumulado, exceto nas condições de superveniência, repactuação ou de reequilíbrio econômico financeiro, quando o contratado deverá, **comprovemente**, na forma da lei, demonstrar o desequilíbrio financeiro do contrato.

13.10 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital, os anexos:

- a) Projeto Básico – ANEXO I;
- b) Minuta do contrato – ANEXO II;
- c) Itinerário (Trajeto da Coleta) – ANEXO III;
- d) Modelo referencial de planilha de custo – ANEXO IV;

XIV – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Informações gerais serão prestadas aos interessados no horário de expediente, pelo telefone 51 36701800;

14.2 Caso pretender retirar cópias do edital e seus anexos, os interessados deverão procurar o setor da Tesouraria Municipal desta Prefeitura ou, ainda, em local designado pelo Município, à obtenção do edital e anexos.

14.3 Há a possibilidade ainda de obter o edital e seus anexos, através do site do Município, www.amaralferrador.rs.gov.br;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

14.3.1 Após a publicação do edital em diário oficial e/ou jornal de grande circulação, todos os demais atos pertinentes ao certame serão publicados no sítio oficial do Município www.amaralferrador.rs.gov.br, link de licitações.

14.4 Na eventual hipótese de esclarecimentos para sanar dúvidas acerca das disposições do edital, essas deverão ser efetuadas por escrito, de tal sorte que as respostas sejam dirigidas a todos os interessados;

14.5 Os casos omissos serão julgados à luz da legislação pertinente, pela Comissão de Licitação.

Amaral Ferrador, 03 de maio de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,
Prefeito Municipal.

Este edital foi devidamente **examinado** e **aprovado** por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____

Dr. Paulo Cesar Lacerda
Assessor Jurídico – OAB/RS 79.951
Portaria nº 11.636



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de coleta do rejeito (lixo) domiciliar e comercial da zona urbana - coleta normal domiciliar e comercial de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e destino final até o aterro sanitário, em regime de empreitada, observando-se as condições estabelecidas no presente edital.

PERIODICIDADE DA COLETA: 03 vezes por semana, preferencialmente as segundas, quartas e sextas.

ESTIMATIVA DE LIXO COLETADO: Aproximadamente 20 toneladas.

PESSOAL: Condutor e mais dois coletores.

ITINERÁRIO: Bom será em frente ao Senhor Pedro Stasinski; Cidade de Amaral Ferrador; Vila Diamantina; Goiaba até a residência do Senhor Ezau; Goiaba 2 até a residência do Sr. João da Jandira; Rincão dos Vargas até o Senhor Roni Sodré; Beco do Arimar até o Senhor Ariovaldo; Capoeirão até o Senhor Jadir; Retornando estrada Geral de Amaral Ferrador sentido Encruzilhada do Sul, passando pela Escola dos Foles (Pompilio Xavier) com destino ao aterro sanitário de Minas do Leão*, percorrendo aproximadamente 209km. Retornando ao Município de Amaral Ferrador percorre mais 160km, totalizando, assim, 369km/semana.

*O destino dos resíduos coletados é de inteira responsabilidade e livre escolha do licitante, sendo que àquele consignado no presente projeto básico é meramente indicativo à formação do preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2019
CONCORRÊNCIA Nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que firmam o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

De um lado o Município de Amaral Ferrador, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça 4 de maio, 16, Bairro Centro, CEP 96.635-000, em Amaral Ferrador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Amaral Ferrador, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX (qualificação civil, endereço), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa para Prestação de serviços de Coleta do rejeito domiciliar e comercial da zona urbana, Transporte e destino final do resultado da coleta até o Aterro Sanitário, conforme especificado nos anexos do edital de licitação CONCORRÊNCIA Nº 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a)** Os serviços de coleta serão prestados pela contratada nos locais e datas determinados no ANEXO I – Projeto Básico deste Edital, devendo esta iniciar os serviços a partir do dia xxxxxxxx.
- b)** A contratada deverá promover a retirada total do rejeito depositado na lixeira e não somente o rejeito acondicionado em sacos ou sacolas.
- c)** Manter no caminhão coletor, equipamento de som em funcionamento para alertar a comunidade da passagem do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, se necessário, a critério da Administração e em comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá o valor global mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS VALORES:

Os valores de que trata a cláusula anterior serão revisados nos seguintes casos:
a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: pmmv2010@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

b) Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

c) Ocorrendo a prorrogação do contrato por mais um ano, sendo que o índice de reajuste do valor do objeto contratado será corrigido pela variação do IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

Toda e qualquer contratação de pessoal feita pela **CONTRATADA**, será de sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os Contratados e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à **CONTRATADA**:

a) executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

c) arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;

d) obedecer rigorosamente as orientações e fiscalizações dos responsáveis técnicos do Município, sobre a separação e destinação final dos resíduos sólidos;

e) respeitar as normas da legislação ambiental vigente;

f) respeitar a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI, tais como Camiseta, calça, boné, botina de couro, luvas de proteção, capa de chuva, colete reflexivo para toda a equipe;

g) responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;

h) reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados;

i) manter registro das quantidades dos rejeitos ao seu destino final e demais ocorrências, sendo que os dados auferidos deverão constar no relatório mensal entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura com a devida comprovação da destinação do rejeito no aterro sanitário;

j) Na hipótese de combinar a frequência da coleta pré-estabelecida com dia facultativo ao trabalho, casos de feriados Nacionais, Municipais ou Religiosos, a **CONTRATADA** somente alterará a data de execução da coleta se a **CONTRATANTE** solicitar com antecedência mínima de 24 Horas a nova programação provisória para o evento, caso contrário a **CONTRATADA** entenderá que o mesmo deve ser cumprido mesmo nesses dias tidos como facultativos.

Parágrafo Único: Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete ao **CONTRATANTE**:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato;



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados pela contratada serão fiscalizados por servidor designado pela Administração Municipal de Amaral Ferrador, sendo que a Gestão do Contrato é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados sempre até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, ficando condicionados aos seguintes itens:

- a** – Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;
- b** – Ateste dos técnicos do Município de Amaral Ferrador, que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;
- c** – Cópia do relatório SEFIP contendo a RE - Relação dos Empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- d** – Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que prestaram os serviços;
- e** – Cópia dos comprovantes da destinação do rejeito em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente e condicionado a liberação do departamento de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a)** Quando comprovada a deficiência ou Prestação do serviço de forma inadequada;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;
- c)** Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- g)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- h)** Por acordo entre as partes, reduzido o termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATADA** não cumpra parcial ou totalmente as cláusulas para a execução dos serviços objeto deste contrato, o mesmo será rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

Se por culpa da **CONTRATADA**, os serviços não forem executados, esta sofrerá sem prejuízo do previsto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal 8666/93, as seguintes penalidades:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, após o décimo primeiro dia da inexecução até o décimo quinto dia, passível da aplicação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

penalidade de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, que será considerado a partir do décimo sexto dia, passível da aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Obs.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. No tocante às penalidades de suspensão ou impedimento, observar-se-á o procedimento administrativo especial à sua aplicação.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 2.099- Manutenção do Recolhimento do Lixo, Elemento de Despesa,
33903978- Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

ANEXO III – ITINERÁRIO – TRAJETO DA COLETA



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR*

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO IV - Planilha Referência de coleta, transportes e destinação de lixo doméstico*.

*A presente planilha de custos é meramente referencial, devendo cada licitante optar pela sua, observando-se, contudo e minimamente, os itens constantes neste modelo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Amaral Ferrador (RS)					
1. MÃO DE OBRA		Custos Mínimos de Empresas (ME) Optante Simples Nacional			
1.1 - Motorista					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Salário Mensal	hora	180	8	1.440,00	
Horas Extras	hora	-	-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	998	399,2	
			somatório	1.839,20	
Encargos Sociais	%	70,1	1.839,20	1.289,28	
Total por Motorista				3.128,48	
Total do Item	Homem	1	3.128,48	3.128,48	3.128,48
1.2 - Coletor gari					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Salário Mensal	hora	180	5,56	1.000,00	
Horas Extras	hora	-	-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.000,00	400	
			somatório	1.400,00	
Encargos Sociais	%	70,1	1.400,00	981,4	
Total por Coletor				2.381,40	
Total do Item	Homem	2	2.381,40	4.762,80	4.762,80
1.4 - Vale transportes + auxílio alimentação					
Vale Transporte não aplica em Amaral Ferrador					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Vale transportes motorista	1	-	2	-	
Vale transportes Coletor	2	-	2	-	
auxílio alimentação	3	12	16	576	
Total do Item	Homem	-	576	576	576
TOTAL DE MÃO DE OBRA					7.891,28
2. UNIFORMES E EPI's					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Camisetas	unidade	6	20	120	
Jaquetas	unidade	3	120	360	
Calças	unidade	6	40	240	
Bermudas	unidade	6	30	180	
Bonés	unidade	3	15	45	
Calçado	unidade	3	25,5	76,5	
Luvas de Proteção	unidade	3	10	30	
Capas de Chuva	unidade	3	11	33	
Coletor reflexivo	unidade	3	10	30	
Total por Operario			somatório	1.114,50	
Total para o efetivo trimestre		1	1.114,50	92,88	
Total custo desdobrado a fração de 1/12					92,88
TOTAL DOS UNIFORMES E EPI's					92,88
3. EQUIPAMENTOS					
3.1 Caminhões Coletores					
3.1.1 - Depreciação					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Custo do Caminhão	unid.	1	140.000,00	140.000,00	
custo equipamento coletor	unid.	1	20.000,00	20.000,00	
custo do container (*)	unid.	1	-	-	
Depreciação Caminhões	%	1	140.000,00	1.400,00	
Depreciação equipamento Coletor	%	1	20.000,00	200	
Depreciação Mensal	mês	1	1.600,00	1.600,00	
Total da Frota					1.600,00
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Consumo óleo diesel/km rodado	km/litro	2	3,88	1,94	
Custo diário/diesel coleta,transp	km	369	1,94	715,86	
Custo mensal diesel transporte	km	4.428	1,94	8.590,32	
Total do item					8.590,32
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Custo dos Caminhões	unid.	1	140.000,00	140.000,00	
custo equipamento coletor	unid.	1	10.000,00	10.000,00	
Custo Total Manut.	%	5	150.000,00	7.500,00	
Custo mensal manut.	mês	12	7.500,00	625	
Total do item					625
Custo Destino	unidade	quant	preço	subtotal	TOTAL
Deposito de resíduos	ton	20	95	1900	1900
TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS MENSAIS					18.799,47
5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	SUB TOTAL	TOTAL
Despesas Administrativas/financeiras	%	9,27	18.799,47	1.742,71	
Total do item					1.742,71
lucro	%	10	20.542,19	2.054,22	
CUSTO TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					25.072,41